

6. Reforça a tese da inexistência de fraude o fato de que se verifica que o percentual eleitorado /população, além de estar baseado em dados obsoletos (Censo de 2010), sequer atinge o percentual de 80% (oitenta por cento) do eleitorado, exigido pela Corte Superior para a revisão de eleitorado.

7. Remessa dos autos ao C. TSE".

2. A Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral manifestou-se pela desnecessidade da realização de revisão do eleitorado no município citado (ID 37997238).

3. O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral remeteu, de ordem, os autos à Secretaria, para encaminhamento dos autos a esta Presidência, para análise da necessidade de reatuação do feito e, após, livre distribuição (ID 40930488).

4. O Senhor Diretor-Geral da Secretaria do TSE pronunciou-se: (i) pela reatuação do feito na classe Revisão de Eleitorado; (ii) pela remessa às Secretarias de Tecnologia da Informação e Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para instrução, e (iii) retorno dos autos à Diretoria-Geral, para cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 2<sup>1</sup>, de 07.05.2010.

5. Inicialmente, observo que a Secretaria Judiciária do TRE/PI consignou, nos autos, que (ID 37284388):

"Certifico que estes autos foram distribuídos na classe PETIÇÃO por problema de fluxo no PJe na classe REVISÃO, que somente está programada para tramitar na Corregedoria Regional Eleitoral, nos casos de homologação de resultado de revisão eleitoral. Certificamos, ainda, que o problema foi relatado ao TSE, mas se encontra sem solução até a presente data" [14.05.2020].

6. Pelo exposto, determino a remessa dos autos à Assessoria do Processo Judicial Eletrônico (ASPJE), para manifestação sobre o informado pela Secretaria Judiciária do TRE/PI, no prazo de cinco dias.

7. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2020.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente

<sup>1</sup> Estabelece procedimentos para a instrução prévia dos feitos de natureza administrativa e demais providências.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 161 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o término de sessão de julgamento por meio eletrônico em razão de feriado forense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o feriado forense previsto no art. 62, II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias 31 de março a 4 de abril, nos termos da Portaria TSE nº 87, de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução-TSE nº 23.598, de 5 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 05.04.2021 o término da sessão de julgamento por meio eletrônico que iniciará em 26.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 156 DE 13 DE MARÇO DE 2021.

Institui grupo de trabalho destinado a pesquisar e sugerir soluções de Inteligência Artificial a serem implementadas na Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que é dever do agente público a diretriz de "aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário [de serviço público]", conforme o art. 5º, inciso XIII, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de boas práticas e de governança para o tratamento de dados pessoais e que a proteção destes tem como um de seus fundamentos o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, conforme preceitua a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a evolução das soluções de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a expedição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Portaria nº 332, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de pesquisar e sugerir soluções de Inteligência Artificial a serem implementadas na Justiça Eleitoral.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Fernando Maciel de Alencastro (coordenador) - Secretaria Judiciária - SJD;

II - Alexandre Machado (coordenador substituto) - Secretaria Judiciária - SJD;

III - Eron Junior Vieira Pessoa - Assessoria de Prestação de Contas - Asepa;

IV - Thiago Bergmann de Queiroz (suplente) - Assessoria de Prestação de Contas - Asepa;

V - Fabiano Damasceno Sousa Falcão - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

VI - Marcos Vinícius Amorim Ferreira Guimarães (suplente) - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

IV - Antonio Soares Feitosa - Assessoria Consultiva - Assec;

VII - Marina Rocha Schwingel (suplente) - Assessoria Consultiva - Assec;

VIII - Venância Medina Lopes - Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - SMG;

IX - Leonardo Ferreira de Oliveira - Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental - SMG;

X - Suely Saick - Assessoria Jurídica - Asjur;

XI - André Afonso de Almeida Rocha (suplente) - Assessoria Jurídica - Asjur;

XII - Alexandre Gomes Machado - Comissão de Segurança da Informação - CSI;

XIII - Ronaldo Assunção Sousa do Lago (suplente) - Comissão de Segurança da Informação - CSI;

XIV - Ana Cláudia Braga Mendonça - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

XV - Cedric Pin (suplente) - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP; e